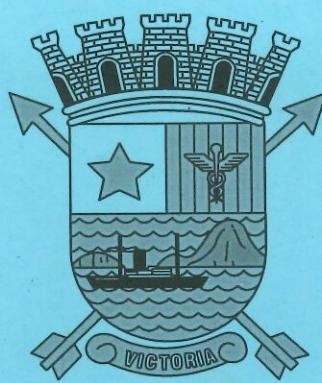


675107
227 Anul. n° 231/03.
a
SANCIONADO

778



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4912/2002 Projeto de Lei : 446/2002

Data e Hora: 10/12/2002 17:00:37

Procedência: Zezito Maio

Assegura a passagem de banhistas e de pedestres para a Praia do Aterro, na Praça do Pana, na Enseada do Suá, em dias de eventos.

ARQ.CT = 210/04

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO Processo: 4912/2002 Projeto de Lei : 446/2002

Data e Hora: 10/12/2002 17:00:37

PROJETO PI
Procedência: Zezito Maio

Assegura a passagem de banhistas e de pedestres para a Praia do Aterro, na Praça do Papa, na Enseada do Suá, em dias de eventos.

EMENTA: Assegura a passagem de banhistas e de pedestres para a Praia do Aterro, na Praça do Papa, na Enseada do Suá, nos dias em que ali se realizam eventos.

Art. 1º. Fica assegurada a passagem de banhistas e de pedestres que se dirigem à Praia do Aterro, situada atrás da Capitania dos Portos, na Praça do Papa, na Enseada do Suá, da 6:00 (seis) às 18:00 (dezoito) horas nos dias em que ali se realizam eventos.

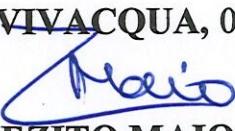
Art. 2º - A PMV, ao conceder a licença ou a permissão para a realização de eventos naquela área, seja com a cobrança de ingressos, ou não, obrigatoriamente, fará constar na mesma o que está previsto no artigo anterior .

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei sujeita o infrator, promotor ou responsável pelo evento, a uma multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigida pelo IPCAE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

Parágrafo único – A infração prevista no “caput” do artigo será apurada pelo órgão público municipal responsável pela fiscalização, que também lavrará o competente Auto de Infração, fazendo-se presente durante todo o evento, cabendo-lhe ainda apurar denúncias de cometimentos de infração a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO ATILIO VIVACQUA, 05 de dezembro de 2002


Vereador ZEZITO MAIO

17:15 10/12/22 105119 Uniforze 10 berza

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
4912	02	22

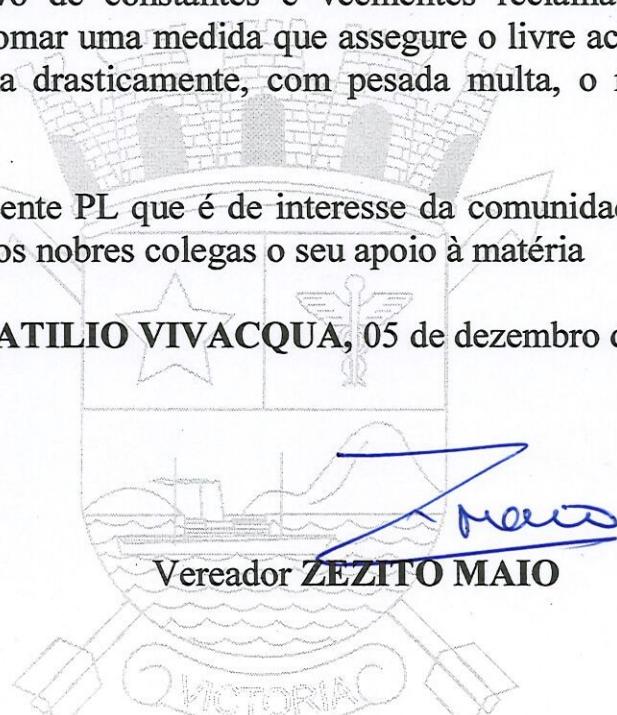
JUSTIFICATIVA

O acesso de banhistas e pedestres à Praia do Aterro, localizada atrás da Capitania dos Portos, na Praça do Papa, na Enseada do Suá, vem sendo obstaculado nos dias em que se realizam eventos naquele local.

A Praia do Aterro, conhecida pela maioria dos moradores da região da Praia do Suá, sempre foi muito freqüentada pelos moradores próximos que, ultimamente vem tendo sua passagem para ela impedida quando ali se realizam eventos, pagos, ou não. Isto tem sido motivo de constantes e veementes reclamações o que nos motiva a tomar uma medida que assegure o livre acesso das pessoas e que puna drasticamente, com pesada multa, o responsável pela proibição.

Dai o presente PL que é de interesse da comunidade, razão porque pedimos aos nobres colegas o seu apoio à matéria

PALACIO ATILIO VIVACQUA, 05 de dezembro de 2002


Vereador ZEZITO MAIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Nº caso	Folha	Rubrica
4912	03	pm

Incluído no Expediente

Dia 10/12/03

Pedro Luiz Corrêa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

REUNIÃO DE PAUTA E DISCUSSÃO ESPECIAL

DATA: 10/12/03

Presidente da Câmara

REUNIÃO DE DISCUSSÃO ESPECIAL

DATA: 11/12/03

Juan Carlos J.

PAUTA - DISCUSSÃO ESPECIAL

12/12/03

Presidente da Câmara

REUNIÃO DE DISCUSSÃO ESPECIAL

DATA: 13/12/03

Presidente da Câmara

do S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

A comissão de justiça e trânsito pode
vir em 20/02/03

B

ASSUNTOS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
OUTRAS COMISSÕES ESPECIAIS

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Ex. Vereador Aníbal
Denídi para relatar.

Em 26/02/03

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4912	04	Z

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

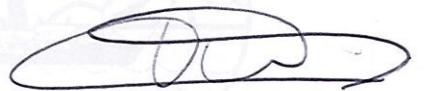
Processo N° 4912/2002 Projeto de Lei N° 446/2002

Trata-se do projeto de iniciativa do vereador Zezito Maio, que assegura a passagem de banhistas e de pedestres para a Praia do Aterro, na Praça do Papa, na Enseada do Suá, em dias de eventos.

Este Projeto de Lei visa assegurar a banhistas e pedestres o livre acesso a Praia do Aterro, na Praça do Papa, sem que tenham que enfrentar obstáculos ocasionados por eventos realizados neste local.

Voto pela constitucionalidade do referido projeto.

Palácio Atílio Vivacqua, em 12 de março de 2003.



VEREADOR DENADAI
LÍDER DO PTB



Comissão de Justica

Aprovado o Parecer
do Órgão Legislativo para as devidas

providências.

Em 22/03/2003

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4912	05	Z

Comissão de Transportes
Ao Sr. Vereador Jurandy
dourinho para relatar.

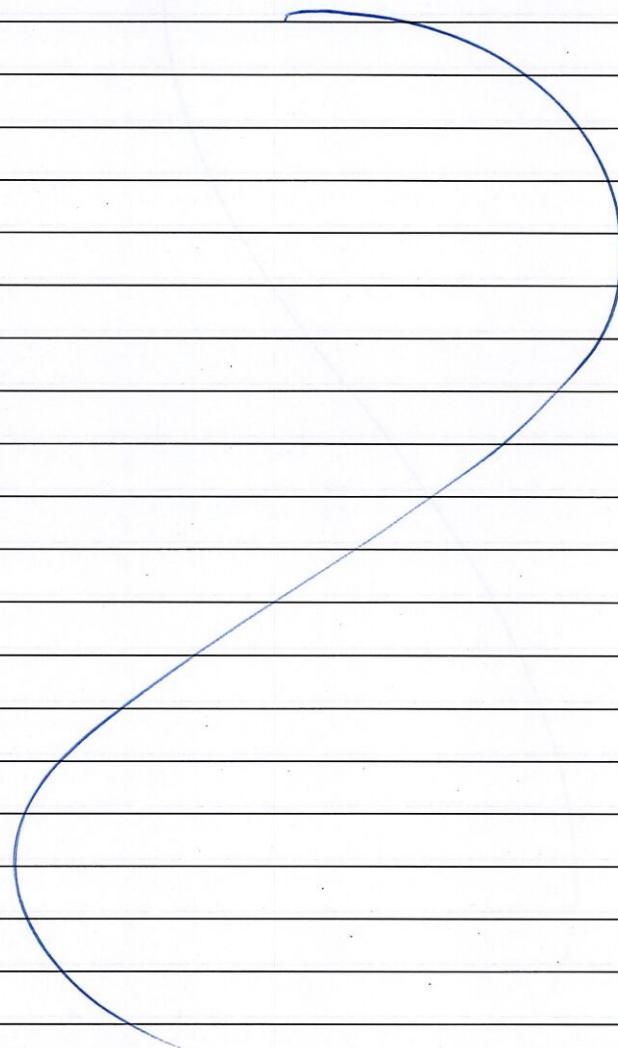
Em. 24 / 04 / 2003

JMB
PRESIDENTE

Agendar a presente matéria para emissão de
parecer.

Em. 23/04/2003

JMB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4912	06	Z

COMISSÃO DE TRANSPORTES

Processo: **4912/2002**
PL: **446/2002**
Autor: **Vereador Zezito Maio**

PARECER

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Vereador Zezito Maio, visa assegurar a passagem de banhistas e pedestres para a praia do Aterro, na Enseada do Suá, nos dias em que ali se realizam eventos.

Por entendermos que a liberação da passagem de banhistas nos dias de realização de eventos compromete e acarreta constrangimentos e possíveis transtornos, **não** recomendamos a aprovação desta matéria.

Vitória – ES, 25 de junho de 2003.


JURANDY LOUREIRO
Presidente


Comissão de Transportes
Aprovado o Parecer

Ao Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 23/09/2003


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4912	07	Z

Ao Sr (a): Jequi fer
Para providenciar a extração do avulso.
Em 24/09/2023
SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Jacqueline R. F. Freitas
Jacqueline R. F. Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4912	08	Z

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AVULSO N° 231/2003

PROCESSO	4912/2002
PROJETO DE LEI N°	446/2002
EMENTA	Assegura a passagem de banhistas e de pedestres para a Praia do Aterro, na Praça do Papa, na Enseada do Suá, em dias de eventos.
INICIATIVA	Zezito Maio
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Transportes – Pela Rejeição



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4912	09	2

Mr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 25 / 09 / 2003

Jennifer França P. Jardim
ASSINATURA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 02 / 10 / 03

Pedro Luiz Corrêa
Diretor do DAL

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 30 / 10 / 03

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA

AO DAL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 30 / 10 / 2003

PRESIDENTE DA CMV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PL. 446

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4912	10	E

BOLETIM DE VOTACÃO
SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 30 / 10 / 2003

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	P		
ALEXANDRE PASSOS	-	-	A
ALOÍSIO VAREJÃO	-	-	A
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH	-	-	A
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO			A
ELIÉZER TAVARES	S		
JOSÉ COIMBRA	S		
JURANDY LOUREIRO		N	
LYRIO ROCHA	S		
MAURÍCIO LEITE	S		
NAMY CHEQUER	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES	S		
TARCÍLIO DEORCE	.	N	
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuza de Oliveira

14 S

2 N

4 A



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Lote
4912	11	2

Ao Sr. (Sra) EDNÉA/REGINA

Para extirção do Autografo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 04/11/03

DIRETOR DAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4912	12	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE.AUT. Nº 217

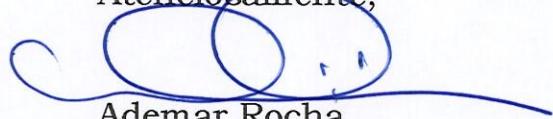
Vitória, 07 de novembro de 2003.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 6 714/03**, referente ao **Projeto de Lei nº 446/02**, de autoria do Sr **Zezito Maio**, aprovado em Sessão realizada no dia 30 de outubro de 2003.

Atenciosamente,


Ademar Rocha
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4912/02- CMV
rca

Processo: 5080177/2003 Data : 13/11/2003 Hora: 17:21
Requerente :: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto :: AUTOGRAFO DE LEI

Documento ...: OFICIO - 217/2003
Destino: GAB/PAR
Telefone: 3382-6269 Ramal: 6269



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
4912	13	R

AUTÓGRAFO DE LEI N° 6.714

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 446/02, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Assegura a passagem de banhistas e de pedestres para a Praia do Aterro, na Praça do Papa, na Enseada do Suá, nos dias em que ali se realizam eventos.

Art. 1º. Fica assegurada a passagem de banhistas e de pedestres que se dirigem à Praia do aterro, situada atrás da Capitania dos Portos, na Praça do Papa, na Enseada do Suá, das 6:00 (seis horas) às 18:00 (dezoito horas) nos dias em que ali se realizam eventos.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Vitória, ao conceder a licença ou a permissão para a realização de eventos naquela área, seja com a cobrança de ingressos, ou não, obrigatoriamente, fará constar na mesma o que está previsto no artigo anterior.

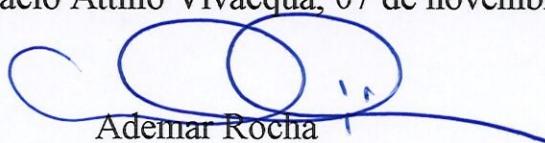
Art. 3º. A infração ao disposto nesta Lei sujeita o infrator, promotor ou responsável pelo evento, a uma multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) corrigida pelo índice de reajustes adotado pelo Município de Vitória.

Processo	Folha	Rubrica
4912	16	0

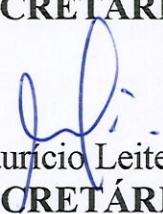
Parágrafo único. A infração ~~prevista~~ no “caput” do artigo será apurada pelo órgão público municipal responsável pela fiscalização, que também lavrará o competente Auto de Infração, fazendo-se presente durante todo o evento, cabendo-lhe ainda apurar denúncias de cometimentos de infração a esta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 07 de novembro de 2003.


Ademar Rocha
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Mauricio Leite
2º SECRETÁRIO


Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4912	15	<i>[Assinatura]</i>

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/778

Vitória, 03 de dezembro de 2003

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 6.021/03, anexa, o Autógrafo de Lei nº 6.714/03, referente ao Projeto de Lei nº 446/02, de autoria do Vereador José Francisco Maio Filho.

Atenciosamente,

Ademir Santos Cardoso
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 5080177/03 - PMV

4912/02 - CMV

ccmt

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4912	46	MP



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB / UDO

Publicado em
— A TRIBUNA —

de 19 / 12 / 2005


RÚBRICA

LEI N° 6.021

Assegura a passagem de banhistas e de pedestres para a Praia do Aterro, na Praça do papa, na Enseada no Suá, nos dias em que ali se realizam eventos.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a passagem de banhistas e de pedestres que se dirigem à Praia do Aterro, situada atrás da Capitania dos Portos, na Praça do Papa, na Enseada do Suá, das 6:00 (seis horas) às 18:00 (dezoito horas) nos dias em que ali se realizam eventos.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Vitória, ao conceder a licença ou a permissão para a realização de eventos naquela área, seja com a cobrança de ingressos, ou não, obrigatoriamente, fará constar na mesma o que está prevista no artigo anterior.

Art. 3º. A infração ao disposto nesta Lei sujeita a infrator, promotor ou responsável pelo evento, a uma multa diária de R\$ 500,00 (quinquzentos reais) corrigida pelo índice de reajustes adotado pelo Município de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4912	17	✓P

Parágrafo único. A infração prevista no "caput" do artigo será apurada pelo órgão público municipal responsável pela fiscalização, que também lavrará o competente Auto de Infração, fazendo-se presente durante todo o evento, cabendo-lhe ainda apurar denúncias de cometimentos de infração a esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de dezembro de 2003.

Ademir Santos Cardoso
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 5080177/03



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SANCIONADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4912	18	DP

Sr. Diretor,

Devidamente providenciado, conforme cópia da
Lei nº 6.023, publicada em 19/12/03.

Em, 08/03/04.

Jennifer França Pupin

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/03/04

Pedro Luiz Corrêa
Diretor do DAL

Ao Departamento Atividades Legislativas

Para Providenciar

EM / /

PRESIDENTE
CMV

= ARQUIVE-SE

Em,

19/03/04